



Prefeitura Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.332, DE 15 DE OUTUBRO DE 1991

= Institui a Unidade Fiscal do Municí-  
pio e dá outras providências =

=====

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO ,  
Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São /  
Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal apro-  
vou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica criada a Unidade Fis-  
cal do Município - UFM, para servir como referencial, para fins  
de lançamento, cobrança e atualização mensal dos tributos muni-  
cipais e seus acréscimos, bem como para cálculo mensal de todas  
as multas, preços, valores, tarifas, serviços públicos, demais  
verbas e vantagens, previstas na legislação municipal.

Parágrafo Único - Para as conversões e  
cálculos previstos no "caput" deste artigo, assim como na Lei  
Municipal nº 1.212/89 e demais legislação municipal, cada UFM e  
equivalerá a 1,0 MVR (Maior Valor Referência) e cada BTN (Bônus  
do Tesouro nacional) equivalerá a 0,05 da UFM, para fins de re-  
ceita e despesas orçamentárias.

Artigo 2º - O valor da UFM inicial, /  
que valerá a partir do mês de outubro/91, será de Cr\$ 10.000,00.

Artigo 3º - O valor de UFM será corri-  
gido ou atualizado, mensalmente, por Decreto do Executivo, com  
base na variação do IGPM da FGV ou qualquer outro índice ofi-  
cial da Fundação Getúlio Vargas.

I - O Executivo Municipal poderá deixar de reajustar o  
valor da UFM, ou aplicar parcialmente as variações  
do IGPM da FGV ou qualquer outro índice oficial da  
Fundação Getúlio Vargas, por um ou mais meses, le-  
vando em conta as condições sócio-econômicas dos /  
contribuintes.

Artigo 4º - O Departamento Jurídico de  
verá elaborar as tabelas necessárias com valores em UFM, forne-  
cendo-as aos respectivos Setores da Administração Municipal.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da  
presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamen-  
to vigente, suplementadas, se necessário.



Prefeitura Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo  
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos  
15 de Outubro de 1991.

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL**

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob  
nº 49, fls. 02, Livro nº 02

Publicado no Jornal "DEBATE"  
Edição nº 542 do dia 20/10/91

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
*Edmundo Luis Brondi de Carvalho*